
RESOLUÇÃO Nº 078/2016-CORECON-24^a REGIÃO-RO.

**Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Economia
24^a Região-RO, a isenção do pagamento de anuidade, ao
profissional recém-formado em Ciências Econômicas.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24^a Região - RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERADNDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º, 6º § 2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e disposto na Resolução do COFECON nº 1945/2015, especificamente art.4º, inc.V, alínea b) e Resolução nº 1.853/2011, especificamente art. 29, bem como art.179 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERADNDO o Deliberado em Sessão Plenária do CORECON/RO 376^a, realizada em 05 de novembro de 2016, na Sede deste Regional;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os recém-formados em Ciências Econômicas gozarão de isenção da anuidade, ou seus duodécimos, no ato da inscrição do primeiro registro, se este for requerido dentro do prazo de 180 dias, contados a partir da data de colação de grau oficial;

Art. 2º - O bacharel deverá recolher integralmente, no momento do pedido de registro, os emolumentos relativos à Taxa de Inscrição e Taxa de Emissão de Carteira;

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º refere-se exclusivamente ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro;

§1.º Considera-se recém-formado, o bacharel cuja data de colação de grau seja realizada no período de 06 (seis) meses anteriores ao pedido de registro perante o Conselho Regional de Economia de Rondônia;

§2.º Deverá o Bacharel efetuar a comprovação da data de colação de grau no dia do protocolo do pedido de registro, mediante apresentação do diploma de graduação para conferência ou declaração da Faculdade atestando a conclusão do curso e a data do ato de colação;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2016.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**
Presidente